



Av. Sete de Setembro, 3.165 80230-901 Curitiba-PR (41) 3310-4534 dirgep@utfpr.edu.br

Ofício Circular nº 001/2017– DIRGEP

Curitiba, 03 de maio de 2017.

De: Silvana Weinhardt de O.M. Vieira
Diretora de Gestão de Pessoas

Para: Diretores-Gerais, COGERH's e Comissões

Comunicamos que a DIRGEP recebeu no dia 11.04.2017, os Ofícios-Circulares nº 3/2017/GAB/SAA/SAA-MEC e nº 4/2017/GAB/SAA/SAA-MEC, onde informam que o Ofício-Circular nº 8, de 22 de setembro de 2014, foi revogado.

A determinação é de que sejam observadas as disposições constantes no Ofício-Circular nº 818/2016-MP, da SEGERT/MP, datado de 09/12/2016, anexos, que trata da exigência de apresentação do diploma de conclusão de curso como requisito para pagamento da Retribuição por Titulação (RT) e para nomeação em cargo.

Sobre essa matéria, o TCU exarou o Acórdão nº 11374/2016 (Processo TC 009.095/2015-2), do qual recomendamos a leitura na íntegra (anexo).

Assim, informamos que, a partir desta data, seguindo o referido Acórdão e Ofícios, apenas procederemos ao pagamento da Retribuição por Titulação e/ou Aceleração da Promoção e Incentivo à Qualificação aos servidores mediante a apresentação do diploma de conclusão de curso. Os processos já protocolados, terão prazo até 06 de junho de 2017 para regularização. Caso esta não ocorra, haverá o cancelamento do pagamento referente à RT.

Para ingresso através de concurso público, se faz necessária a apresentação de diploma, tendo em vista a revogação do acima citado Ofício Circular nº 8, que autorizava que o ingresso e desenvolvimento na carreira se fizesse mediante apresentação da Ata Conclusiva de defesa de dissertação ou tese.

Para a contratação através de teste seletivo, quando o edital exigir apenas a graduação, será aceita a declaração de conclusão do curso, tendo em vista a



Av. Sete de Setembro, 3.165 80230-901 Curitiba-PR (41) 3310-4534 dirgep@utfpr.edu.br

Para a contratação através de teste seletivo, quando o edital exigir apenas a graduação, será aceita a declaração de conclusão do curso, tendo em vista a não previsão de pagamento de RT para este caso. Caso este contratado venha a requerer a retribuição por titulação, deverá, necessariamente, apresentar o diploma.

Nesse sentido, para os processos que estão requerendo tais concessões sem apresentar o respectivo diploma, as COGERH de todos os Câmpus deverão baixa-los em diligência, informando que a data do efeito financeiro será a data de emissão do diploma, quando esta for posterior ao requerimento.

Por fim, solicitamos a divulgação do conteúdo deste memorando no âmbito de sua atuação.

Atenciosamente,

SILVANA WEINHARDT DE O.M. VIEIRA
Diretora de Gestão de Pessoas